

## ATUALIZAÇÕES – CLT MAXILETRA 32ed – MARÇO – 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CLT MAXILETRA</b>	Lei nº 8.213/1991  (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar redação e inserir nota	<b>DOU_27.03.2026</b>

### Art. 96...

...

§ 1º O disposto no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.363, de 26-3-2026.

§ 2º A multa a que se refere o inciso IV deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.363, de 26-3-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CLT MAXILETRA</b>	Lei nº 8.745/1993	Alterar redação e inserir nota	<b>DOU_31.03.2026</b>

### Art. 2º...

...

XII – admissão de profissional especializado, de nível superior, para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, no âmbito das instituições federais de ensino.

► Inciso XII com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

§ 11. A contratação de profissional especializado, de nível superior, para atendimento a pessoas com deficiência, de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo, deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às despesas decorrentes da contratação.

► § 11 acrescido pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

### Art. 4º...

...

II – 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas *d* e *f* do inciso VI e dos incisos X e XII do *caput* do art. 2º desta Lei;

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

### Parágrafo único...

...

I – ...

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 12.998, de 18-6-2014.

II – no caso da alínea *e* do inciso VI do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III – nos casos dos incisos III e V, das alíneas *a*, *h*, *l* e *n* do inciso VI e do inciso VIII do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

IV – nos casos das alíneas *g*, *i*, *j* e *m* do inciso VI e do inciso XII do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos;

► Incisos II a IV com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

**Art. 5º-A. Revogado.** Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

**Art. 7º...**

I – ...

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 12.998, de 18-6-2014.

II – no caso dos incisos I a III, V, VI, VIII e XII do *caput* do art. 2º desta Lei, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho; e

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

**Art. 9º...**

...

III – ser novamente contratado, com fundamento no disposto nesta Lei, antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

*a*) previstas nos incisos I e IX do *caput* do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei; e

*b*) em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, desde que realizado por pessoa jurídica de direito público federal diversa daquela em que se deu o contrato anterior.

► Alíneas *a* e *b* acrescidas pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo:

► Parágrafo único renumerado para § 1º e com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

I – no caso de contratação por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o pessoal poderá ser novamente contratado, decorrido prazo igual ao do contrato anterior; e

II – a nova contratação deverá observar prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado da data de encerramento do contrato anterior.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

§ 2º A existência de mais de um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para cada pessoa jurídica de direito público não autoriza a aplicação da exceção prevista na alínea *b* do inciso III do *caput* deste artigo.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

CLT MAXILETRA	Lei nº 10.820/2003	Alterar redação e inserir nota	DOU_31.03.2026
---------------	--------------------	--------------------------------	----------------

**Art. 1º-A...**

- ▶ *Caput* acrescido pela Lei nº 15.179, de 24-7-2025.

**Parágrafo único.** Aos empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais dependentes cuja folha de pagamento seja processada pelos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, nos termos do regulamento.

- ▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

**Art. 1º-B. ...**

**Parágrafo único. ...**

- ▶ Art. 1º-B acrescido pela Lei nº 15.179, de 24-7-2025.